

PROJETO DE LEI 01-00028/2013 do Vereador Ricardo Young (PPS)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A ENVIAR MENSAGENS DE ALERTAS DE CHUVAS VIA SMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art.1º Fica o Poder Executivo, quando obtiver de órgãos oficiais de meteorologia, obrigado a prestar informações sobre a aproximação de chuvas fortes, consideradas como tempestades ou outras intempéries da natureza, pelo sistema SMS (Short Message Service) a toda população do Município de São Paulo para permanência em locais seguros, bem como, evacuação imediata das áreas de riscos e análise para a necessidade de suspensão do tráfego de veículos nas áreas consideradas propensas ao alagamento e suspensão do expediente dos colaboradores antes do término do expediente.

Parágrafo Único: Caberá ao Município de São Paulo celebrar convênios ou parcerias público privadas com as empresas de telefonia móvel afim de não onerar o Orçamento Publico Municipal.

Art. 2º - As devidas informações deverão ser repassadas para a população com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 02 horas através de sistema SMS, direta ou indiretamente, através das concessionárias de rádio, televisão, ou outras mídias que se acharem necessárias, mediante departamento apropriado do Poder Executivo designado exclusivamente para estas situações.

Art.3º O Poder Executivo deverá criar o Grupo Coordenador do sistema de que trata o artigo supra.

Art.4º A Coordenadoria de Defesa Civil concentrará as informações e os levantamentos das diversas Regiões do Município de São Paulo de modo a reuni-las e vinculá-las a um Planejamento para Gestão de Riscos e Contingencias dentro das Subprefeituras.

Art. 5º O Planejamento para a Gestão de Riscos disposto no parágrafo anterior terá atribuições de fazer estudos de reconhecimento das ameaças, da suscetibilidade de inundações e das séries históricas de eventos, com periodicidade anual.

Parágrafo único. Serão designados técnicos para que atuem diretamente neste departamento, podendo para tanto, serem treinados através de parcerias com empresas privadas ou universidades públicas para o devido aperfeiçoamento nestas situações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes.”